



CD/21578.37825-00

**EMENDA ADITIVA  
(Do Sr. Deputado Julio Lopes)**

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

O art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 7º-A. Às outorgas de equiparação concedidas nos termos do § 7º deste artigo, incluídas as equiparações concedidas a partir da Lei nº 12.111 de 2009, bem como aquelas que já estejam com prazo vencido, serão aplicáveis todas as disposições relativas à concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica contidas nesta Lei, em especial aquelas estabelecidas no § 3º do Art. 4º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda elucidativa é apenas para explicitar que, nas transmissoras equiparadas, é preciso observar os comandos relativos às condicionantes técnicas e comerciais contidos na Lei 9.074, inclusive o contido no § 3º do art. 4º, que define o prazo de até 30 anos para a amortização dos investimentos.

Dentre as outorgas de transmissão de energia elétrica há aquelas destinadas ao intercâmbio internacional conforme definido nos § 6º e 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995.

O primeiro dos parágrafos citados diz que as “instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais outorgadas a partir de 1º de janeiro de 2011 e conectadas à rede básica serão objeto de concessão de serviço público de transmissão,...”.

Mais especificamente, o § 7º acima referido destaca que as “instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica outorgadas até 31 de dezembro de 2010 poderão ser equiparadas, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 6º,...”.

As instalações internacionais anteriores a 2011 receberam outorgas que, a princípio, deveriam equipará-las, para efeitos técnicos e comerciais, às concessões de transmissão que, por certo, têm que atender a todos os requisitos impostos pelas leis vigentes, e em particular pela própria Lei nº 9.074, de 1995. Ocorre que na implementação do comando de equiparação para efeitos técnicos e comerciais, a fim de

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado  
E-mail: [dep.juliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.juliolopes@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.siga.camara.leg.br/CD215783782500>  
Telefone: (61) 3215-5429



\* C D 2 1 5 7 8 3 7 8 2 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

evitar e sanar possíveis não atendimentos aos comandos legais, faz-se imprescindível a introdução de dispositivo de caráter elucidativo, que deixe claro o significado da equiparar “para efeitos técnicos e comerciais”, de forma que atenda a todos os comandos legais aplicáveis, em particular aquele que diz respeito à necessidade do prazo da outorga ser suficiente para a amortização dos investimentos, limitados a 30 anos, como estabelecido no Art. 4º, § 3º, da mesma Lei 9.074, de 1995.

Este é o propósito da emenda elucidativa proposta, que visando ajustar possíveis outorgas dadas sem abranger algum comando contido na Lei 9.074, de 1995, evita que a União tenha que lidar antecipadamente com o término de outorgas onde o montante a ser indenizado é expressivo e representa vultoso ônus financeiro para a sociedade, ainda mais em um momento tão sensível /como o atualmente vivido de crise pandêmica e hídrica.

Adicionalmente, é importante viabilizar os investimentos urgentes na revitalização dos ativos, necessários à manutenção da confiabilidade do serviço além de compatibilizar os indicadores de qualidade com o cronograma de implementação destes investimentos.

CD/2157837825-00



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado  
E-mail: [dep.juliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.juliolopes@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.siga.camara.leg.br/CD215783782500>  
Telefone: (61) 3215-5429

\* C D 2 1 5 7 8 3 7 8 2 5 0 0 \*